



Informativo Regulatório – Energia Elétrica

No presente informativo constam as principais publicações do setor elétrico brasileiro.

O objetivo do Informativo Regulatório é auxiliar a atuação de nossos clientes, parceiros e fornecedores, recebendo uma informação estruturada e objetiva.

(a) Fim da limitação de Submercado do SIN para os Consumidor Especial é mantida pela ANEEL

O Decreto nº 9.143/2017 alterou o [inciso X, do § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 5.163/2004](#), para afastar a limitação de submercado do SIN e a referência do Grupo “A”.

Segundo a própria Procuradoria da ANEEL “o Decreto n. 9.143/2017 ao definir consumidor especial nada mais fez do que ressaltar que este é uma espécie de consumidor livre cuja carga é igual ou maior que 500 kW e que compra energia incentivada. Ao não se referir à questão do mesmo submercado no SIN, conforme consta da Resolução Normativa ANEEL n. 247/2006, o decreto afastou a restrição antes existente no ato normativo desta Agência retro citado, haja vista que não estabeleceu tal exigência para a caracterização do consumidor especial”.

Em que pese a alteração legal seja suficiente para a aplicação imediata do fim da restrição, A ANEEL, por meio do Ofício nº 102/2018-SEM/ANEEL, determinou à CCEE a manutenção da restrição por submercado do SIN, até que a matéria seja regulada, conforme [Comunicado CCEE nº 453, 2018](#).

É importante destacar que o posicionamento da ANEEL poderá acarretar em discussões judiciais sobre o tema.

Por fim, outro ponto que poderá aumentar o descontentamento dos agentes é o fato das

Resoluções Normativas ANEEL nºs 247/2006 e 376/2009 permanecerem desatualizadas e aguardando a conclusão da Audiência Pública nº 85/2013* desde 2013.

(*) Objeto: obter subsídios para a proposta de ato normativo que estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à contratação de energia elétrica por consumidores no ACL.



(b) Tribunal de Contas da União – (TCU) faz determinações à ANEEL

O Tribunal de Contas da União – (TCU), por meio do [acórdão nº 1631/2018](#), publicado em 27.07.2018, promoveu uma série de determinações à ANEEL e recomendações ao MME, em virtude do monitoramento de deliberações decorrentes de fiscalizações em que se avaliaram a Segurança Energética do País, a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e às metas ambientais.

A atuação do TCU no setor elétrico brasileiro não é novidade e torna-se cada vez mais frequente.

A Área de Energia permanece à disposição para auxiliar as empresas que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.